



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.553/2021**

Publicado

em 30 / 03 / 2021

Altera art. 1º, do Decreto nº 1.550/2021, que dispõe sobre o funcionamento das atividades consideradas essenciais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o funcionamento das atividades consideradas essenciais e a necessidade de condicionar a reabertura gradativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 1.550/2021, que dispõe sobre as atividades consideradas essenciais, **alterando os incisos II, alínea a do inciso III, V, VI, e inciso VIII**, bem como inclui **os incisos X ao XIII**, com a seguinte redação:

**II-** As Padarias, poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), com horários estabelecidos entre 06:00 as 17:00 horas a partir de 30/03/2021, e a partir do dia 31/03/2021 com horários estabelecidos entre 06:00 as 17:00 horas, poderão realizar atendimento ao público, vedado em qualquer hipótese o consumo presencial no estabelecimento.

**III- [...]**

a) As demais Farmácias poderão realizar atendimento presencial a partir de 31/03/2021, das 07:00 as 17:00 horas, respeitando as medidas e fluxo estabelecido nesse decreto.

**V-** Lanchonetes, pizzarias, pastelarias, soverterias só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), a partir de 31/03/2021 das 17:00 as 22:00 horas, vedado em qualquer hipótese o atendimento presencial.

**VI-** Restaurantes, só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), a partir de 31/03/2021 das 07:00 as 18:00 horas, vedado em qualquer hipótese o atendimento presencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VIII-** Atividades industriais funcionarão a partir de 31/03/2021, de 07:00 as 17:00 horas, devendo respeitar integralmente as restrições de fluxo e distanciamento estabelecidas nesse decreto;

**X-** Lojas de materiais de construção só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), a partir de 31/03/2021 das 07:00 as 17:00 horas, vedado em qualquer hipótese o atendimento presencial.

**XI-** Oficinas, borracharia e casas de peças funcionarão em horário normal a partir de 31/03/2021, com restrições de fluxo de pessoas conforme estabelecido pelo decreto.

**XII-** Correios funcionarão a partir de 31/03/2021 em horário normal, com restrições de fluxo de pessoas conforme estabelecido pelo decreto.

**XIII-** Atividade de construção civil poderão funcionar a partir da data de 31/03/2021, com restrições de fluxo de pessoas conforme estabelecido pelo decreto.

**Parágrafo terceiro-** Todas as demais atividades consideradas não essenciais, poderão ter seu funcionamento interno e realizarem entrega de produtos e serviços somente através do delivery, a partir de 31/03/2021 das 07:00 as 17:00 horas, vedado em qualquer hipótese o atendimento presencial.

**Parágrafo quarto-** Os estabelecimentos abrangidos pelo parágrafo terceiro deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

**Art. 2º** – Fica revogado o art. 3º, do Decreto nº 1.548/2021.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de março do ano de 2021

  
**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal